



LEI Nº 1.279/2021, 22 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM A REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS EM IDOSOS, ACAMADOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os laboratórios de análises clínicas, conveniadas com o Município de Amontada, disponibilizarão a coleta de material para realização de exames laboratoriais, em domicílio ou nas unidades de saúde mais próximas, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas e/ou portadores de deficiência.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I – vetado;

II – pessoa acamada: aquela que por qualquer motivo são impedidas, temporariamente, de manter sua mobilidade;

III – pessoa com deficiência: aquela com deficiência física sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção. Comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º – Os laboratórios conveniados com o Município, deverão afixar cópia desta Lei nas salas de espera e atendimento, de fácil visibilidade, para amplo conhecimento dos usuários.

Art. 4º – O laboratório que descumprir o previsto nesta Lei, fica sujeito as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, com notificação para cumprimento da Lei na primeira infração;

II – multa, no valor a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – cancelamento do alvará de licença e descredenciamento com o Município.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

Recebido em
07/05/2021
marcelino

Art. 5º – A forma de fiscalização, aplicação, fixação do valor pecuniário e cobrança de multa serão definidas pelo Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos somente 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 22 de abril de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.279/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM A REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS EM IDOSOS, ACAMADOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 22 de abril de 2021.

Amontada/CE, 22 de abril de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA